APROVADO
EM, 07/08/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR
MAT. 6052

EMENDA Nº 02
AO PROJETO DE LEI Nº. 133/2019.

A presente Emenda cria o artigo 5º ao Projeto de Lei 133/2019, que terá a seguinte redação:

Art. 5º ~~Os benefícios instituídos a partir desse Projeto de Lei ficam condicionados à~~ criação, pela Câmara Municipal de Salvador, de uma Comissão Especial, a quem competirá acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento do contrato de concessão das empresas em vigor, alterado pelo Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

§ 1º À Comissão Especial caberá, no prazo de seis meses, e após análise de todos os aspectos apresentados, sugerir alterações, propor eventuais ajustes e, respaldada em sua competência institucional, adotar as medidas legislativas que entender oportunas e necessárias.

§ 2º Os membros da Comissão Especial serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitando a proporcionalidade da casa.

HENRIQUE CARBALLAL

F-PL-012-01